



**A C Ó R D ã O**  
**TC-006256.989.20-3**

**Câmara Municipal:** Natividade da Serra.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Wiliam Manoel dos Santos.

**Advogados:** Edison Natalino Pereira (OAB/SP nº 54.426)  
e Émerson Pereira da Silva (OAB/SP nº 424.406).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalizada por:** UR-7.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E  
LEGAIS. OBSERVÂNCIA. FALHAS VERIFICADAS.  
JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. REGULARIDADE COM  
RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de agosto de 2022, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Natividade da Serra, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quita o responsável Wiliam Manoel dos Santos.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 12 de setembro de 2022.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE e RELATOR**